



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 20.905/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 229/2025

Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.345, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 229/2025, de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a "ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.345, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025", com a justificativa, em síntese, de fortalecer a luta pela proteção e dignidade feminina.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10-15, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 18 a 21, esta **opinou pela VIABILIDADE da proposição em apreço.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) *propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) *colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) *promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) *incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) *repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) *fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) *acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

No caso em casa, a competência desta Comissão foi atraída em razão da matéria versar sobre os direitos das mulheres.

Ainda, é importante registrar que a(s) logo(s) inserida(s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz(em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar a lei ordinária n. 4.345/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos, nas salas de cidade de Linhares, a respeito da conscientização da violência contra mulher.

A alteração proposta pela Vereadora é no sentimento de somente atribuir competência a Procuradoria da Mulher desta Casa, para que produza e forneça os vídeos a serem exibidos nas salas de cinema do município, além de prever uma multa em caso de descumprimento reiterado da lei supracitada.

Como o projeto analisado se trata somente de uma alteração em projeto já apreciado por esta Comissão, não há motivo para dar parecer diferente daquele dado no projeto de lei ordinária n. 100/2025.

Nesse sentido, cabe aqui colacionar os argumentos que levaram esta Comissão a uma conclusão favorável sobre o PLO n. 100/2025, senão vejamos:

[...]

O tema da conscientização sobre violência contra a mulher é de suma importância, tendo em vista que diariamente são noticiados no país fatos sobre esse assunto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Recentemente, o caso que ganhou mais repercussão foi o da mulher agredida, dentro de um elevador, pelo namorado, com 61 (sessenta e um) socos no rosto. Na ocasião, foi apurado que o agressor agrediu a vítima simplesmente por ciúmes.

Conscientizar a população em geral, sejam novos ou velhos, da necessidade de proteção as mulheres, por intermédio de vídeos sobre o tema, principalmente em salas de cinema, que são locais de grande circulação, é uma medida que se soma a tantas outras nessa luta que parece não ter fim.

Nesse interim, cabe mencionar aqui as informações levantadas pelo jornal "A Gazeta" sobre o Estado do Espírito Santo, que apontaram que, no primeiro semestre de 2024, foram registrados 48 (quarenta e oito) homicídios contra mulher (feminicídios ou femicídios), um número maior do que foi no ano de 2023, no mesmo período, onde se registrou 43 (quarenta e três).

A nível nacional, os dados também são alarmantes. De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento no número de feminicídios, que chegou a 1.492 (um mil, quatrocentos e noventa e dois) casos. Este número representa quatro mortes por dia. Sem esquecer que Feminicídio é quando o agressor mata a mulher em razão da condição do sexo feminino

Outro número que chama atenção é o de mulheres vítimas de violência psicológica. No ano de 2024, de acordo com o Ministério da Mulher, cerca de mais de 100 (cem) mil denúncias foram feitas nos canais disponibilizados pelo referido ministério, para noticiar mulheres sendo





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

agredidas. Este número evidencia que a violência psicológica precisa ser combatida, vez que ela é a porta de entrada para violência física.

Assim, qualquer projeto que vise reforçar a luta pela proteção das mulheres e conscientização sobre a violência contra elas no âmbito municipal, se constitui como medida válida, devido aos elevados e alarmantes números de mulheres mortas e agredidas fisicamente e psicologicamente.

[...]

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, reafirmando o compromisso desta Instituição na luta contra a violência em desfavor da Mulher.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 229/2025, de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 23 de março de 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ADRIEL PAJÉ

Presidente

ROQUE CHILE

Relator

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003800330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 27/03/2026 13:41

Checksum: **982A4CE68672824BE205C168436F7D57F9368575FA2D7865700C5C19DFEE309A**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 27/03/2026 16:05

Checksum: **77F5223AC0231C3E35B2120A54CFBCDC6075DF63F6729C9641F46E5D623F228C**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 27/03/2026 16:33

Checksum: **C30F04BE50031ECFFE6556D1C0EA0443E3C7821F0B9ADCE9277D856FE6F280D5**

